



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requieiro as seguintes alterações ao Projeto de Lei nº 55/2021:

I - alteração da redação do artigo 1º para constar da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão e o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, mediante ato específico, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, observada a disponibilidade financeira.

II - inclusão, onde couber, do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.... Acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, para constar:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento de que trata o §1º deste artigo será prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal. [NR]

Sala das sessões, em

EDUARDO SUPLICY

Líder da Bancada do PT"

EMENDA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa requieiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo, ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Acresce inciso III e IV ao art. 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020:

Art. 3º [...]

III - aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, incorporados ao programa entre 30 de setembro de 2020 e a data de aprovação desta lei;

IV - aos habilitados, até a data da aprovação desta lei, pelo CadUnico e que constam na fila para ingresso no Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

Sala das sessões, em

EDUARDO SUPLICY

Líder da Bancada do PT

EMENDA nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos, ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a realização de busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrem no perfil do Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social obrigada a demonstrar por meio de publicação eletrônica balanço bimestral da composição do Cadastro Único e as ações tomadas em sua administração.

Art. ... Fica o Município de São Paulo responsável pela elaboração de estudo diagnóstico a respeito da situação de renda das famílias residentes no município e o impacto das transferências de renda antes, durante e após a aplicação desta lei frente às referências de linha de pobreza nacionais e internacionais.

Art. ... Fica o Município de São Paulo autorizado a contratar órgãos da administração pública, direta e indireta, de todos os níveis, bem como institutos e centros de pesquisa para atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. ... Com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades permanentes destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente, o Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, caminhando para a implementação de uma Renda Básica de Cidadania - RBC.

Sala das sessões, em

EDUARDO SUPLICY

Líder da Bancada do PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2021, p. 71 e 26/02/2021, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.